



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 134/2023

À MENSAGEM Nº 9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**MODIFICA A ALÍNEA "A", DO INCISO II,
DO ARTIGO 54, DO PROJETO DE LEI Nº
41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº.
9.064/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada a redação da alínea "a", do inciso II, do artigo 54, do Projeto de Lei nº. 41/2023, oriundo da Mensagem nº. 9.064/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - (...)

II - (...)

a) não tenham sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ou quaisquer membros de sua diretoria não tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010. (NR)

Art. 2º - Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 05 de julho de 2023.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
CARMELO NETO**

JUSTIFICATIVA

A intenção da presente emenda é aprimorar o texto normativo, prevendo a correta celebração de parceria entre o Poder Público e Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos ou organização da sociedade civil.

Notadamente, nada mais justo exigir que o as parcerias feitas pelo Poder Público sejam efetivadas apenas com entidades “ficha limpa” e que apliquem corretamente o dinheiro público.

Por essas razões, propomos a presente Emenda Modificativa, esperando contribuir com o Projeto e contar com o apoio dos demais Parlamentares para sua aprovação.

**CARMELO NETO
DEPUTADO ESTADUAL**